

ANEXO V  
NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS NA OPERAÇÃO  
DAS MODALIDADES DE FUMIGAÇÃO PREVISTAS NESTE REGULAMENTO

a) Área de Segurança

Em todos os processos de fumigação, deverá ser demarcada uma área de segurança ao redor da câmara, silo ou container, mediante a colocação de cones, fitas zebradas e placas de advertência. A área de segurança é de 5 metros ao redor de câmaras e de 30 metros quando se tratar de silos.

Devem ser afixados cartazes de advertência alertando para a periculosidade do produto. Desses cartazes deverão constar, de forma legível, os seguintes dizeres: perigo de vida, veneno, fumigação com brometo de metila, não se aproxime, caveiras e tibias. Em caso de acidente, remova para área afastada do local de fumigação e contate imediatamente um médico. Da parte inferior dos cartazes devem constar data e hora de início e data e hora da aeração, com nome da empresa que realizou a fumigação, endereço, telefone em caso de emergência e o nome do Responsável Técnico.

Durante todo período de tratamento, deverão ser mantidas as demarcações da área de segurança.

Os EPC devem ser posicionados sempre que se iniciarem as operações preliminares e só devem ser retirados quando a carga estiver liberada para movimentação.

B) Aplicação do Brometo de Metila

Durante todos os momentos de exposição dos funcionários diretamente envolvidos com a operação, os mesmos deverão estar obrigatoriamente vestidos com os respectivos EPI. Em qualquer modalidade de fumigação com Brometo de metila, é obrigatório o uso dos equipamentos de aplicação e respeitados os procedimentos desta norma. A aplicação do brometo de metila só poderá ser realizada com o uso do produto em cilindros recarregáveis, sendo proibido o uso de embalagens descartáveis.

C) Período de Exposição e Aeração

O material tratado permanecerá sob o efeito da fumigação pelo prazo recomendado. Após esse período, somente técnicos habilitados poderão proceder à liberação do gás e da mercadoria. A aeração deverá ocorrer conforme as descrições desta norma.

D) Conclusão da Fumigação

Após a aeração, deverá ser utilizado um detector de gases antes da liberação do material para movimentação. O equipamento de dosagem deverá registrar níveis inferiores a 5 ppm de brometo de metila, situação que permitirá a liberação da mercadoria tratada. No caso de equipamento de simples detecção da presença de gases, este deverá confirmar a ausência de gás no ambiente.

E) Pessoal Envolvido nas Operações de Fumigação

Todo procedimento de fumigação deverá ser executado por técnicos habilitados, de empresa fumigadora credenciada.

Os tratamentos devem ser comunicados antecipadamente ao Posto/Serviço de Vigilância Agropecuária (PVA/SVA) para acompanhamento do Fiscal Federal Agropecuário, quando permitido pelo cronograma de supervisão e acompanhamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. É obrigatório disponibilizar equipamento detector de gases para uso da fiscalização.